

GABARITO PRELIMINAR / SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG



ATENÇÃO: AS QUESTÕES, IDENTIFICADAS POR CONTEÚDO, FORAM EMBARALHADAS, ASSIM COMO AS OPÇÕES DE RESPOSTA. VOCÊ DEVERÁ VERIFICAR E CONFERIR AS QUESTÕES DA SUA PROVA E RELACIONÁ-LAS À RESPOSTA CORRETA DEVIDAMENTE ASSINALADA.

CURSO: DIREITO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

01

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Sabendo-se que todo texto possui um propósito comunicativo, identifique a seguir a principal finalidade do texto “Diante de catástrofes”.

- Expor fatos e ideias acerca das ações humanas diante de catástrofes ambientais.
- Provocar reflexões no interlocutor acerca das principais causas de catástrofes ambientais.
- **Persuadir o interlocutor, por meio de recursos da argumentação, sobre ações posteriores relacionadas ao desastre referenciado. – QUESTÃO CORRETA**
- Convencer o leitor de que cada cidadão tem seu papel bem definido na sociedade diante de eventos que possam surpreender negativamente.

02

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Considerando-se o trecho: “O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.” (2º§), é possível afirmar que:

- Em caso de mudança do plural para o singular, o termo “específicas” rejeita o uso do acento gráfico.
- Em “adoção”, “exceção” e “situação”, a justificativa é equivalente para o emprego do acento gráfico.
- Em “caráter”, “jurídico” e “extraordinário”, a justificativa é equivalente para o emprego do acento gráfico.
- **Identifica-se vocábulo acentuado graficamente, cujo termo correspondente verbal não admite acento gráfico. – QUESTÃO CORRETA**

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

De acordo com as informações e ideias apresentadas no texto, pode-se afirmar que para o autor:

- O poder do Estado a todo tempo é redefinido e reajustável com o propósito de atender à sociedade que representa.
- É necessário que o Estado trabalhe para que nenhum tipo de restrição seja evidenciada em uma situação de crise ou desastre ambiental.
- **A legitimidade de medidas de exceção pode ser reconhecida considerando-se fatores específicos que a justifiquem, assim como a previsibilidade jurídica estabelecida. – QUESTÃO CORRETA**
- A imposição de medidas para o enfrentamento de desastres tais como o referido no texto torna a situação já considerada difícil ainda mais suscetível a fragilidades.

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Em “O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas.” (1º§) é possível reconhecer a adequação à norma padrão da língua no emprego da construção pronominal “nos leva”. O mesmo ocorre em:

- **Por favor, conte-lhe tudo o que sabe. – QUESTÃO CORRETA**
- Hoje compraram-me tudo o que havia na banca.
- Ninguém irá nos visitar até que o médico autorize.
- Certo é que alguns comparsas sempre mantêm-nos informados sobre a situação.

05

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser

dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Na construção da argumentação textual, alguns fatos são referenciados para justificar e especificar medida(s) adotada(s). Indique, a seguir, o trecho destacado em que tal recurso da argumentação pode ser reconhecido.

- “No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário [...]” (2º§)
- “O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento.” (2º§)
- “O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos [...]” (3º§) – **QUESTÃO CORRETA**
- “O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas.” (1º§)

06

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news*

são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Considerando-se que as palavras e expressões podem assumir significados diferentes de acordo com o contexto em que estão inseridas, indique, a seguir, a alternativa em que há correção quanto ao significado apresentado para o termo destacado.

- “[...] a exceção visa tutelar direitos [...]” (3º§) / predispõe.
- “[...] e jamais constituir-se em benesse ao poder político.” (3º§) / obrigatoriedade.
- **“O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que [...]” (1º§) / apontar. – QUESTÃO CORRETA**
- “É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências.” (3º§) / regulado.

07

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

No último parágrafo do texto, em: “Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz.” significa que:

- O tipo de punição citada é proporcional à situação referida no texto. – QUESTÃO CORRETA
- Em momentos de catástrofe, há punições semelhantes para crimes diferentes.
- Os crimes referidos no parágrafo anterior não podem ser punidos, diferente do que ocorre nos casos citados no último parágrafo.
- Em casos de omissão, por parte daqueles que deveriam aplicar punições, haverá maior grau de reprovação por parte da sociedade.

08

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Dentre os termos da oração destacados a seguir, assinale o que se diferencia dos demais quanto à classificação sintática, reconhecendo as relações de sintaxe estabelecidas.

- “[...] sem que isso implique omissão ilícita do Estado.” (4º§)
- “Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar [...]” (4º§) – QUESTÃO CORRETA
- “O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, [...]” (3º§)
- “É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências.” (3º§)

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

A partir dos fatos e ideias apresentados no texto, pode-se afirmar que o tema pode ser identificado como:

- “Diante de catástrofes”.
- “A prática de punições na sociedade”.
- “Direitos e deveres diante de catástrofes”.
- “Aspectos jurídicos aplicáveis em situações emergenciais”. – QUESTÃO CORRETA

Diante de catástrofes

O desastre sem precedentes no Rio Grande do Sul nos leva a consignar que, em situações extraordinárias como esta, determinadas medidas de exceção são legítimas. A excepcionalidade provocada por fortes chuvas, com grandes áreas inundadas na maioria dos municípios gaúchos, exige medidas efetivas em nome da vida das pessoas e da saúde pública.

O caráter absolutamente emergencial da calamidade impõe a adoção de diversas medidas de enfrentamento. No plano jurídico, estamos diante de uma situação de caráter extraordinário, em face da qual a ordem jurídica pode e deve oferecer respostas específicas, próprias da exceção.

O constitucionalismo democrático prevê que, em situações emergenciais como estas, o Estado tenha seus poderes momentaneamente redefinidos e, em algumas situações, ampliados. É cabível, inclusive, a suspensão parcial de direitos para atender às momentâneas exigências. Ou seja, a exceção visa tutelar direitos, tais como a vida e a saúde, e jamais constituir-se em benesse ao poder político.

Restrições à liberdade e à propriedade podem se justificar, assim como limitações à circulação das pessoas podem se justificar. Do mesmo modo, a fiscalização estatal pode ser mitigada, sem que isso implique omissão ilícita do Estado. A situação extraordinária faz preponderar o direito à vida e à saúde sobre o dever do Estado de cobrar tributos e promover o controle sobre a circulação de bens que, em circunstâncias normais, devem submeter-se ao ordinário regramento sanitário e tributário.

Em circunstâncias como estas, as contratações públicas também podem ser concretizadas sem o procedimento comum de licitações, assim como diversas outras providências de cunho burocrático e procedimentais devem ser dispensadas. Sob a perspectiva da responsabilidade dos Poderes Públicos, não há que se falar em dever de indenizar por danos ocasionados aos particulares em razão do enfrentamento do desastre. Por outro lado, danos acarretados em razão de falhas na adoção de medidas preventivas, exigíveis do Estado, podem gerar o dever estatal de indenizar os lesados.

Outro relevante aspecto que se coloca neste tema é com relação ao enfrentamento das *fake news*. A desinformação é severamente perturbadora do enfrentamento da situação de emergência ao criar uma cortina de fumaça sobre a realidade, bem como sobre ações prioritárias, além de descredibilizar as instituições estatais.

As *fake news*, em si mesmas, não são crimes no Brasil. Inexiste lei nesse sentido, razão pela qual não se pode realizar qualquer pretensão de criminalização da disseminação de desinformações, ainda que em momentos de crise. Por outro lado, consoante esclareceu o professor Juarez Tavares, as consequências delas podem ser criminalizadas. As *fake news* são o instrumento para realizar um crime. Ela em si não é tipificada, mas ela pode ser instrumento, veículo pelo qual se comete um crime.

Conforme sua precisa análise, espalhar *fake news* não possui tipificação penal, mas o autor deve responder por suas consequências. Conforme o exemplo dado pelo professor, caso alguém gere uma desinformação provocadora de uma situação impeditiva de socorro, o mesmo deve responder pelo crime de omissão de socorro por comissão, que é a consequência do ato que ele fez.

Ademais, outros crimes praticados em situações de catástrofe devem ser punidos com maior grau de reprovabilidade, isso em razão da fragilidade que o momento de emergência traz. A ordem jurídica reage com mais severidade quando o crime é cometido em momento de calamidade. [...]

(Edição nº 1311 de CartaCapital, em 22 de maio de 2024, Pedro Serrano, Jurista e professor de direito constitucional. Adaptado.)

Em “Restrições à liberdade e à propriedade [...]” (4º§) pode-se afirmar quanto à estrutura linguística utilizada que:

- Trata-se do registro de uma variante linguística informal.
- A regência verbal exige o emprego do acento indicador de crase nas duas ocorrências.
- O acento indicador de crase não seria empregado caso o termo regente estivesse no singular.
- **Caso os termos regidos fossem substituídos por um substantivo masculino, a ocorrência de crase seria inexistente. – QUESTÃO CORRETA**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONHECIMENTOS DO CARGO

11

Tício, estagiário de Direito lotado em determinada Comarca do Triângulo Mineiro, está revisando certos expedientes jurídicos em trâmite perante a Secretaria da Vara em que trabalha. Deparou-se com as afirmações a seguir transcritas, das quais apenas uma é correta; assinale-a.

- O direito à proteção dos dados pessoais nos meios digitais, apesar de sua relevância e atualidade, ainda não é consagrado constitucionalmente no rol de direitos fundamentais.
- O registro civil de nascimento e a certidão de óbito são gratuitos, enquanto que o direito de petição e a obtenção de certidões em repartições públicas estão sujeitos ao pagamento de taxas.
- O direito de associação é previsto constitucionalmente como direito fundamental, sendo possível o seu exercício desde que para fins lícitos; a suspensão das atividades da associação somente se dará mediante decisão judicial transitada em julgado.
- **O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (direitos e garantias fundamentais) estabelece alguns casos em que o Estado indenizará o indivíduo alcançado por atos por ele praticados, a exemplo daquele condenado por erro judiciário e o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. – QUESTÃO CORRETA**

12

Em gincana estudantil promovida por uma instituição de ensino superior, os alunos do curso de Direito foram desafiados a informar as características das ações constitucionais. Analise as falas dos alunos a seguir transcritas e assinale aquela que se mostra INCORRETA, frente ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- Aluno A: “Quando uma pessoa deseja ter conhecimento de informações suas que estão em domínio do Poder Público em bancos de dados de entidades governamentais, a ação adequada é o *habeas-data*.”
- Aluno B: “A qualquer indivíduo em solo brasileiro, independentemente de sua condição política ou de nacionalidade, é possível o ajuizamento de ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe.” – QUESTÃO CORRETA
- Aluno C: “O *habeas-corpus* é cabível tanto no caso de efetiva violência ou coação na liberdade de locomoção do indivíduo quanto no caso de ameaça de que isso venha a ocorrer, se em ambos os casos houver ilegalidade ou abuso de poder.”
- Aluno D: “Havendo falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania, é cabível o mandado de injunção.”

13

Analise as situações hipotéticas a seguir descritas:

- I. Prefeito do município Alfa edita decreto visando a fiel execução de lei editada pelo Poder Legislativo.
- II. A autoridade máxima de um órgão público avoca atribuição de um servidor.
- III. Em determinado ente da federação, é instaurado processo administrativo visando apurar infrações e aplicar penalidades a servidores.

As hipóteses narradas podem ser consideradas decorrentes, respectivamente, dos poderes administrativos:

- Normativo, disciplinar e punitivo.
- Legislativo, punitivo e hierárquico.
- De polícia, discricionário e disciplinar.
- Regulamentar, hierárquico e disciplinar. – QUESTÃO CORRETA

14

Determinado órgão público, com competência para tal e de forma exclusiva, expediu ato determinando a demolição de construção irregular promovida por uma empresa de construção civil. Levando em consideração somente as informações do caso hipotético narrado, bem como os diversos critérios para a classificação dos atos administrativos, pode-se dizer que se trata de ato de:

- Império, composto e de caráter geral.
- Império, simples e de caráter concreto. – QUESTÃO CORRETA
- Gestão, complexo e de caráter individual.
- Gestão, complexo e de caráter normativo.

15

Pedro, 16 anos, brasileiro emancipado, utilizando-se dos fundos deixados por seu pai, falecido, assinou contrato para a compra do imóvel onde reside, sendo esse o primeiro ato que praticou sozinho, após sua emancipação. O contrato para a compra do imóvel foi firmado com o indivíduo que consta como proprietário, no registro imobiliário, o qual foi localizado por seu tio, que funcionou como tutor do menor até a emancipação, o qual, também, é corretor de imóveis e intermediou a compra do imóvel, com a percepção declarada de dez por cento sobre o valor da venda. Após a assinatura do termo, Pedro descobriu que não precisaria comprar o imóvel, este já estava na posse do seu pai (*ad usucapionem*), sem oposição, com justo título, há mais de trinta anos, antes do falecimento desse, configurando, para todos os fins, sem qualquer dúvida jurídica, uma usucapião (aquisição originária da propriedade) sobre o imóvel em questão. Não há dúvidas que o indivíduo que vendeu o imóvel a Pedro conhecia o contrato de compra e venda de gaveta (justo título), feito com o pai de Pedro, há 30 (trinta) anos, uma vez que o assinou. Bem como o tio, que também sabia do fato, uma vez que constava como testemunha naquele contrato antigo. Considerando a situação hipotética narrada, relativa ao negócio jurídico (compra do imóvel), levando em conta que efetivamente já havia a usucapião e que esta era de conhecimento do vendedor e do tio, assinale a afirmativa que melhor se amolda ao caso.

- O negócio jurídico é nulo, pois Pedro não possui dezoito anos de idade, condição legal necessária a assinatura do contrato de compra e venda
- O negócio jurídico é válido, pois Pedro era maior capaz no momento da assinatura do contrato, o objeto é lícito e possível e a forma contratual é correta. Logo, não há de se falar em qualquer defeito do negócio jurídico.
- O negócio jurídico é anulável, seja pela lesão sofrida, uma vez que Pedro, levado por sua inexperiência, pagou preço desproporcional pelo bem adquirido; seja pelo fato da configuração prévia de usucapião, levar à configuração de contrato que cujo objetivo é fraudar lei imperativa e, como tal, sujeito à anulação.
- O negócio jurídico é anulável, seja pela existência de dolo, no comportamento do tio e do vendedor, os quais aparentemente enganaram a Pedro, para a celebração do contrato; seja pelo erro substancial sobre o objeto da compra e venda, uma vez que já era proprietário do imóvel, pela usucapião, não se pode inferir que tivesse desejo de adquirir onerosamente o que já era seu, posto que, configurado o erro substancial sobre a coisa. – QUESTÃO CORRETA

16

Em comarca no interior de Minas Gerais, onde existem 3 três varas cíveis, Helena (autora), através de seu advogado (Lucas), distribuiu ação de reparação de danos, em face de Rafael (réu). Verificando a situação dos Juízes, nas varas da cidade supracitada, constatamos que Helena (autora) é sogra do Juiz titular da 1ª Vara Cível; o Juiz titular da 2ª Vara Cível é desafeto declarado do advogado da Autora (Lucas), sendo o fato de notório conhecimento local; o Juiz Titular da 3ª Vara Cível reside na casa vizinha a Rafael (réu), embora com esse tenha apenas relação formal de vizinhança. Levando-se em consideração o que foi narrado e as normas processuais, é possível afirmar que:

- O juiz da 1ª Vara Cível é impedido, legalmente, de atuar no processo; o da 2ª Vara Cível possui situação jurídica de suspeição; o da 3ª Vara Cível pode atuar no processo sem qualquer ressalva legal, levando em conta o que foi narrado. – QUESTÃO CORRETA
- O juiz da 1ª Vara Cível não possui nenhuma ressalva legal para atuar no processo, uma vez que a situação de parentesco direta não diz respeito a ele e sim a sua esposa; o da 2ª Vara Cível possui situação jurídica de suspeição; o da 3ª Vara Cível pode atuar no processo sem qualquer ressalva legal.
- O juiz da 1ª Vara Cível tem uma suspeição legal configurada, uma vez que tem relação de parentesco consanguíneo com a Autora; o da 2ª Vara Cível é impedido, legalmente, de agir, uma vez que configuração de inimizade é causa de impedimento; o da 3ª Vara Cível pode, a priori, atuar no processo sem qualquer ressalva, a partir do que foi narrado.
- O juiz da 1ª Vara Cível é impedido, legalmente, de atuar no processo; o da 2ª Vara Cível, também possui situação jurídica de impedimento legal; o da 3ª Vara Cível, embora a situação seja de suspeição, sua configuração depende de subjetividade do julgador, por conseguinte, apenas de haver a suspeição, existe a possibilidade de não se declarar ou ser considerado suspeito para o feito.

17

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinada criança vítima de violência e maus-tratos, ao ser atendida em Centros de Referência Especializado de Assistência Social, passou por procedimento de entrevista sobre a situação de violência que sofreu. Nesse caso, o referido procedimento é denominado:

- Escuta especializada. – QUESTÃO CORRETA
- Depoimento especial.
- Testemunho especial.
- Atendimento administrativo.

18

Assinale a alternativa correta relacionada à Lei nº 13.431/ 2017, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência. Determinado depoimento de criança vítima de violência foi prestado perante autoridade judiciária e foi resguardado pelo segredo de justiça e realizou-se o registro audiovisual. Posteriormente, o vídeo foi divulgado em plataforma de compartilhamento de vídeos na *Internet* sem autorização do depoente, do seu representante legal ou da autoridade judicial. A conduta de divulgação do vídeo consiste em:

- Fraude processual sujeita a multa.
- **Crime com pena de reclusão e multa. – QUESTÃO CORRETA**
- Ilícito administrativo com repercussão disciplinar.
- Ato atentatório à dignidade da Justiça sujeito a multa.

19

Jonas, maior e capaz, foi preso em flagrante e denunciado em processo criminal pelo crime de tráfico de drogas, incurso no Art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas). Sabe-se que a conduta de Jonas ocorreu em 20 de abril de 2024 e que a pena para esse crime é de reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa. Diante da situação hipotética, caso uma lei posterior seja editada e entre em vigor em 11 de maio de 2024, estabelecendo uma alteração ao Art. 33 da referida lei, instituindo que a pena para este crime seja de reclusão de sete a dezesseis anos e pagamento de seiscentos a mil quinhentos e cinquenta dias-multa, assinale a afirmativa correta.

- **Jonas, em caso de condenação, poderá receber uma pena de reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa. – QUESTÃO CORRETA**
- Jonas, em caso de condenação, poderá receber uma pena de reclusão de cinco a dezesseis anos e pagamento de seiscentos a mil e quinhentos dias-multa.
- Jonas, em caso de condenação, poderá receber uma pena de reclusão de sete a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil quinhentos e cinquenta dias-multa.
- Jonas, em caso de condenação, poderá receber uma pena de reclusão de sete a dezesseis anos e pagamento de seiscentos a mil quinhentos e cinquenta dias-multa.

20

Marcele, delegada de polícia em Minas Gerais, após 30 dias de abertura do inquérito policial para apurar a prática de crime de furto, incurso no Art. 155 do Código Penal, não conseguiu apurar nem indícios da autoria nem da materialidade do referido crime, já tendo esgotadas todas as medidas policiais cabíveis. Diante da situação hipotética, é possível afirmar que Marcelle:

- Não poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, em razão da oficialidade do procedimento investigativo.
- Poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, em razão da dispensabilidade do procedimento investigativo.
- Poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, em razão da discricionariedade do procedimento investigativo.
- **Não poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, em razão da indisponibilidade do procedimento investigativo. – QUESTÃO CORRETA**

21

A Lei nº 6.830/1980 dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. João, regularmente notificado para o pagamento de duas dívidas (uma multa por estacionamento indevido na cidade de Belo Horizonte e outra relativa a dívidas de IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física), deixa de pagá-las, recebendo posteriormente citação para executivo fiscal. Acerca da Execução Fiscal e os débitos de João, está de acordo com a Lei nº 6.830/1980:

- A Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende somente a tributária, sendo chamado João ao pagamento, via executivo fiscal, somente da dívida relativa ao IRPF, não sendo devidos, nesse caso, atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
- A Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende somente a tributária, sendo chamado João ao pagamento, via executivo fiscal, somente da dívida relativa ao IRPF, devendo, ainda, nesse caso, pagar atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
- Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública, sendo cobrados de João, via executivo fiscal, tanto a multa por estacionamento indevido na cidade de Belo Horizonte quanto à relativa a dívidas de IRPF, não sendo devidos atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
- **Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública, sendo cobrados de João, via executivo fiscal, tanto a multa por estacionamento indevido na cidade de Belo Horizonte quanto à relativa a dívidas de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), sendo devidos, ainda, atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato. – QUESTÃO CORRETA**

22

A Lei nº 6.830/1980, ao dispor sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, informa como será o seu processo Executivo. Analise as afirmativas a seguir.

- I. A petição inicial indicará apenas o Juiz a quem é dirigida; o pedido; e, o requerimento para a citação. Será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ambas constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.
- II. O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais e a produção de provas pela Fazenda Pública independente de requerimento na petição inicial.
- III. A citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma, considerando-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, dez dias após a entrega da carta à agência postal.
- IV. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

Estão de acordo com a Lei nº 6.830/1980:

• I, II, III e IV. – **QUESTÃO CORRETA**

- I e II, apenas.
- II e III, apenas.
- II, III e IV, apenas.

23

Considere que José Valente foi processado por ter cometido o crime tipificado pelo Art. 129 § 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (lesão corporal resultante de incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias) e que o Juizado Especial Criminal tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, desde que sejam respeitadas as regras de conexão e continência. Diante de tais afirmativas, frente à Lei nº 9.099/1995, assinale a alternativa correta referente ao julgamento do supracitado réu.

- Será julgado pelo Juizado Especial Criminal, uma vez que a pena máxima não é superior a três anos ou multa.
- Será julgado pelo Juizado Especial Criminal, uma vez que a pena máxima não é superior a um ano, cumulada ou não com multa.
- **Não será julgado pelo Juizado Especial Criminal e sim pela vara criminal da comarca, uma vez que a pena máxima é superior a dois anos. – QUESTÃO CORRETA**
- Será julgado pelo Juizado Especial Criminal, uma vez que a pena mínima do crime em pauta não é superior a um ano de reclusão, cumulada ou não com multa.

24

Considere, hipoteticamente, que João Batista reside no município de Belo Horizonte e tem interesse em ajuizar uma ação de indenização por dano moral e material contra uma determinada instituição financeira, cujo valor total da ação é de quarenta salários mínimos, referente a um fato que ocorreu na cidade de Juiz de Fora, onde autor da ação exerce as suas atividades profissionais. Diante de tal cenário, assinale a afirmativa correta.

- A referida ação judicial, ao ser distribuída no Juizado Especial Cível, só poderá ser ajuizada na comarca de Belo Horizonte, uma vez que é o local de residência do autor.
- **A referida ação judicial poderá ser distribuída no Juizado Especial Cível da comarca Juiz de Fora ou de Belo Horizonte, de acordo com a escolha do autor da ação. – QUESTÃO CORRETA**
- A ação ao ser distribuída no Juizado Especial Cível deverá ser ajuizada somente na comarca de Juiz de Fora, uma vez que é o local onde o autor exerce suas atividades profissionais.
- A ação ao ser distribuída no Juizado Especial Cível deverá ser obrigatoriamente ajuizada na comarca de Juiz de Fora, uma vez que foi o local onde ocorreu o fato motivador da referida ação judicial.

25

José é juiz de direito, lotado em uma das comarcas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e exerce sua atividade jurisdicional na 18ª Vara Civil de seu município, atuando, em regra, em conflitos de interesse que são submetidos à sua apreciação. Desse modo, pode-se afirmar que José exerce a jurisdição

- mista.
- superior.
- de segundo grau.
- **de primeiro grau. – QUESTÃO CORRETA**

26

A sociedade comercial SW é uma sociedade coligada e foi demandada em um processo judicial por determinado consumidor que alegou abuso de direito em relação aos serviços prestados pelo grupo comercial ao qual a SW está vinculada. Nos moldes da Lei nº 8.078/1990, é correto afirmar que, em relação as responsabilidades da sociedade comercial SW, ela

• só responderá por culpa. – QUESTÃO CORRETA

- e as sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações.
- não tem responsabilidade jurídica, pois participa com apenas com 10% do capital.
- responderá objetivamente junto com as demais sociedades integrantes do grupo societário, independente de dolo ou culpa.

27

Em situação hipotética, Nunes Francisco Guerra faz parte da Comissão Estadual Judiciária de Adoção. Diante de tal informação, à luz do Art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 25 de setembro de 2012, é possível aferir que Nunes Francisco Guerra poderia ser:

• Presidente do TJMG e presidir tal Comissão.

• Corregedor-Geral de Justiça e presidir tal Comissão. – QUESTÃO CORRETA

- Segundo Vice-Presidente do Tribunal e presidir tal Comissão.
- Terceiro Vice-Presidente do Tribunal e presidir tal Comissão.

28

Considerando que determinado desembargador preside determinada Comissão Permanente composta, ainda, por oito desembargadores por ele escolhidos, sendo três representantes da Primeira a Oitava Câmaras Cíveis, três representantes da Nona a Décima Oitava Câmaras Cíveis e dois representantes das câmaras criminais. À luz do Art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 25 de setembro de 2012, pode-se afirmar que tal Comissão é denominada:

• Comissão Salarial.

• Comissão de Recepção de Autoridades.

• Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

• Comissão de Divulgação da Jurisprudência. – QUESTÃO CORRETA

29

Na cidade Alfa, mulheres enfrentam uma série de desafios que comprometem o exercício efetivo de seus direitos fundamentais. Elas vivem em condições precárias de moradia, sem acesso adequado a serviços básicos de saúde e educação. Além disso, muitas enfrentam violência doméstica por parte de seus parceiros e têm dificuldade em buscar ajuda devido ao isolamento geográfico do referido município e à falta de recursos financeiros. Diante dessa situação e de acordo com as diretrizes da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, assinale a afirmativa INCORRETA.

• Também caberá à família criar as condições para garantir às mulheres os elementos essenciais para o exercício dos direitos à vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, prática esportiva, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

• Como medida de prevenção, caberá ao poder público a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados.

• Competirá estritamente ao município, enquanto Administração Pública, formular medidas que tenham por objetivo garantir os direitos fundamentais das mulheres no contexto das relações domésticas e familiares, com vistas a protegê-las de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. – QUESTÃO CORRETA

• Assistência destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar será providenciada de maneira integrada e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, bem como em outras normativas e políticas públicas de proteção.

M, uma mulher de 35 anos, é vítima de violência doméstica perpetrada por seu ex-marido, J. Embora não compartilhem mais o mesmo domicílio, nos últimos meses, em visitas, J tem se mostrado cada vez mais violento, chegando a agredi-la fisicamente em várias ocasiões. M teme pela sua segurança e decide buscar ajuda, procurando a delegacia mais próxima para relatar os abusos e solicitar medidas protetivas. Em juízo, a medida protetiva foi conferida e, após o decurso processual, foi aplicada a pena de cesta básica. De acordo com a situação em questão, à luz da Lei nº 11.340/2006, é **INCORRETO** afirmar que:

- A aplicação da pena de cesta básica foi adequada no caso em análise, em virtude de sua permissão pela legislação vigente.
– **QUESTÃO CORRETA**
- Caso fosse decidido pela aplicação da pena de prestação pecuniária, tal medida não estaria em conformidade com a legislação em questão.
- Apesar de M e J não residirem na mesma casa, caberá a tutela penal, já que tal proteção não se restringe aos casos em que a vítima coabita com o agressor.
- As despesas relacionadas aos equipamentos de segurança fornecidos para proteção de M, no contexto das medidas protetivas, terão seus custos ressarcidos por J.